

# LEI COMPLEMENTAR

N°. 635, de 04 de dezembro de 2024.

Processo: 5774/2024

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.148

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)

Ementa: Altera a Lei Complementar 604/21, que instituiu o Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo (PPIPA V), para prorrogar o seu prazo até 30 de dezembro de 2025.

Arquive-se/

Diretoria Legislativa





# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.148

Diretoria	Prazos:	Comissão	Relator	
	projetos vetos	20 dias 10 dias	7 dias	
A Diretoria Financeira e	À Diretoria Financeira e a Procuradoria Jurídica.			
		orçamentos contas	20 dias 15 dias	
		aprazados	7 dias	3 dias
29/1	retor 1/2024	ecer CJ nº.	Proposition of the last of the	UM: N
	Pareceres Digitais.			
	<b>€</b> CJR			
	CCFO □ CDCIS □ CECLAT			
	☐ CIMU ☐ COSAP ☐ COPUMA			
	Outras:			



1. 03 Hh

OF. GP.L. nº 318/2025

Processo SEI nº 40.406/2024



Jundiaí, 25 de novembro de 2024.

# **Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo prorrogar a vigência do Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo V – PPIPA V, destinado a promover a regularização de créditos do Município, em razão de fatos geradores ocorridos até 30 de dezembro de 2025.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

# Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

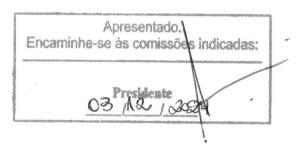
Nesta

scc.1



1. 04 Hei

Processo SEI nº 40.406/2024





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1148

**Art.** 1º Fica prorrogado, até 30 de dezembro de 2025, o prazo para adesão ao Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo V - PPIPA V, previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 604, de 09 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 612, de 09 de fevereiro de 2022, pela Lei Complementar nº 617, de 22 de novembro de 2022, e pela Lei Complementar nº 629, de 07 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** A Lei Complementar nº 604, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 3° (...)

(...)

III – relativos à restituição ao Município de valores de qualquer natureza.

IV - relativos ao ressarcimento por danos causados ao Erário.

(...)" (NR)





"Art. 5° (...)

(...)

VI - no caso de débito tributário sob responsabilidade de empresário ou de sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento de recuperação judicial, nos termos dos Arts. 51, 52 e 70 da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ainda que não vencido até a data do protocolo da petição inicial da recuperação judicial, constituído ou não, poderá ser liquidado mediante parcelamento em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, cujos valores serão calculados de modo a observar os valores mínimos das parcelas, conforme disposto no art. 6º desta Lei Complementar.

(...)" (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1





# **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo prorrogar a vigência do Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo V — PPIPA V, destinado a promover a regularização de créditos do Município, em razão de fatos geradores ocorridos até 30 de dezembro de 2025.

A iniciativa busca ampliar a oportunidade para o contribuinte saldar suas dívidas com o Município, em razão de fatos geradores ocorridos até o exercício antecedente.

Ressalte-se que o presente programa de recuperação de créditos não se pauta na mera discricionariedade do administrador, mas se constitui em ferramenta utilizada pelo gestor público como forma de otimizar a arrecadação de tributos, oferecendo meios para regularização da situação fiscal do contribuinte, permitindo inclusive a antecipação de entrada de recursos para os cofres municipais, em observância ao disposto no art. 58 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

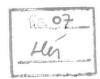
O projeto visa beneficiar aqueles que foram prejudicados com a perda de suas receitas, oferecendo melhores condições para o pagamento dos débitos municipais e aumentando, em contrapartida, a arrecadação Municipal.

Consigne-se, por relevante, que a presente propositura está apta ao prosseguimento, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000. Convictos da relevância da matéria, estamos certos que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.

LUIZ FERNANDO MACHADO

refeito





# Estimativa de Impacto Orç-Financeiro Legislativo Nº SEI 1971291/2024

Em 21/11/2024

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Àrı Manual do Demonstrativos Fiscais 14ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacio I	Manual do Demonstrativos Fiscais 14ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2022 (Realizado)	2023 (Realizado)	2024 (Orçado)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.815.829.632	2.903.846.144	3.622.422.100	3.343.074.000	3.488.497.719	3.640.247.370	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.027.434.704	1.153.449.517	1.509.954.960	1.488.600.000	1.553.354.100	1.620.925.003	
Contribuições	32.785.672	38.387.695	37.405.700	41.650.000	43.461.775	45.352.362	
Receita Previdenciária	s <b>-</b>	-	-	-	-		
Outras Receitas de Contribuições	32.785.672	38.387.695	37.405.700	41.650.000	43.461.775	45.352.36	
Receita Patrimonial	101.863.681	83.708.505	49.505.700	53.650.000	55.983.775	58.419.069	
Aplicações Financeiras (II)	74.073.620	80.921.699	46.685.700	50.650.000	52.853.275	55.152.39	
Outras Receitas Patrimoniais	27.790.060	2.786.807	2.820.000	3.000.000	3.130.500	3.266.677	
Transferências Correntes	1.516.643.574				1.672.562.497		
Demais Receitas Correntes	137.102.000					170.231.970	
Outras Receitas Financeiras (III)	-	_		-	_		
Receitas Correntes Restantes	137.102.000	142.314.101	149.720.500	156.335.000	163.135.573	170.231.970	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)		1. NAME 1. TO			3.435.644.444		
RECEITAS DE CAPITAL (V)	55.355.357	54.058.114			ACCOUNTS OF THE REAL PROPERTY OF THE PARTY O	29.630.00	
Operações de Crédito (VI)	30.981.114		59.896.000			15.000.000	
Amortização de Empréstimos (VII)	30.981.114	10.730.364	39.890.000	200.000.000	23.000.000	13.000.000	
Alienação de Bens	206 997	942 722	429.000	400,000	120,000	120.000	
	296.887	842.732	429.000	100.000	120.000	130.000	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	1	1	_	1		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	0.40.700	400.000	-			
Outras Alienações de Bens	296.887	842.732		COMP. HE SELECT ME NO. 10		130.000	
Transferências de Capital	21.027.727			40000 0000 00 000000		12.500.000	
Convênios	21.027.727	32.824.415	50.142.000	20.000.000	10.000.000	12.500.000	
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	1		
Outras Receitas de Capital	3.049.629	3.640.582	21.000	3.000.000	2.000.000	2.000.000	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-		
Outras Receitas de Capital Primárias	3.049.629	3.640.582	21.000	3.000.000	2.000.000	2.000.000	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	24.374.243				12.120.000	14.630.000	
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	255.883.305	288.683.174	362.675.600	368.590.000	396.234.250	425.951.819	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.766.130.254	2.860.232.175	3.626.328.400	3.315.524.000	3.447.764.444	3.599.724.97	
	2022	2023 (Realizado)	2024 (Orçado)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)	
DESPESAS PRIMÁRIAS	(Realizado)						
		2.674.970.605	3.422.332.400	3.135.674.000	3.237.567.719	3.354.272.37(	
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.363.436.909		<b>3.422.332.400</b> 1.566.037.000				
DESPESAS CORRENTES (XIII) Pessoal e Encargos Sociais	<b>2.363.436.909</b> 1.078.886.823	1.185.724.620	1.566.037.000	1.422.869.000	1.472.669.415	1.523.095.68	
DESPESAS CORRENTES (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.363.436.909 1.078.886.823 43.634.651	1.185.724.620 44.051.326	1.566.037.000 61.000.000	1.422.869.000 69.500.000	1.472.669.415 69.337.500	1.523.095.68 76.271.25	
DESPESAS CORRENTES (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida (XIV) Outras Despesas Correntes	2.363.436.909 1.078.886.823 43.634.651 1.240.915.435	1.185.724.620 44.051.326 1.445.194.659	1.566.037.000 61.000.000 1.795.295.400	1.422.869.000 69.500.000 1.643.305.000	1.472.669.415 69.337.500 1.695.560.804	1.523.095.68 76.271.25 1.754.905.43	
DESPESAS CORRENTES (XIII)  Pessoal e Encargos Sociais  Juros e Encargos da Dívida (XIV)  Outras Despesas Correntes  DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.363.436.909 1.078.886.823 43.634.651 1.240.915.435 2.319.802.258	1.185.724.620 44.051.326 1.445.194.659 <b>2.630.919.278</b>	1.566.037.000 61.000.000 1.795.295.400 <b>3.361.332.400</b>	1.422.869.000 69.500.000 1.643.305.000 <b>3.066.174.000</b>	1.472.669.415 69.337.500 1.695.560.804 <b>3.168.230.219</b>	1.523.095.686 76.271.256 1.754.905.433 <b>3.278.001.12</b> 6	
DESPESAS CORRENTES (XIII)  Pessoal e Encargos Sociais  Juros e Encargos da Dívida (XIV)  Outras Despesas Correntes  DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)  DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.363.436.909 1.078.886.823 43.634.651 1.240.915.435 2.319.802.258	1.185.724.620 44.051.326 1.445.194.659 <b>2.630.919.278</b> 198.304.370	1.566.037.000 61.000.000 1.795.295.400 <b>3.361.332.400</b> <b>295.574.700</b>	1.422.869.000 69.500.000 1.643.305.000 <b>3.066.174.000</b> <b>295.500.000</b>	1.472.669.415 69.337.500 1.695.560.804 <b>3.168.230.219</b> <b>142.050.000</b>	1.523.095.68 76.271.25 1.754.905.43 3.278.001.12 158.805.00	
DESPESAS CORRENTES (XIII)  Pessoal e Encargos Sociais  Juros e Encargos da Dívida (XIV)  Outras Despesas Correntes  DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)  DESPESAS DE CAPITAL (XVI)  Investimentos	2.363.436.909 1.078.886.823 43.634.651 1.240.915.435 2.319.802.258 175.601.546	1.185.724.620 44.051.326 1.445.194.659 <b>2.630.919.278</b> 198.304.370	1.566.037.000 61.000.000 1.795.295.400 <b>3.361.332.400</b> <b>295.574.700</b>	1.422.869.000 69.500.000 1.643.305.000 <b>3.066.174.000</b> <b>295.500.000</b>	1.472.669.415 69.337.500 1.695.560.804 <b>3.168.230.219</b> <b>142.050.000</b>	1.523.095.68 76.271.25 1.754.905.43 3.278.001.12 158.805.00	
DESPESAS CORRENTES (XIII)  Pessoal e Encargos Sociais  Juros e Encargos da Dívida (XIV)  Outras Despesas Correntes  DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)  DESPESAS DE CAPITAL (XVI)  Investimentos	2.363.436.909 1.078.886.823 43.634.651 1.240.915.435 2.319.802.258 175.601.546	1.185.724.620 44.051.326 1.445.194.659 <b>2.630.919.278</b> 198.304.370	1.566.037.000 61.000.000 1.795.295.400 <b>3.361.332.400</b> <b>295.574.700</b>	1.422.869.000 69.500.000 1.643.305.000 <b>3.066.174.000</b> <b>295.500.000</b>	1.472.669.415 69.337.500 1.695.560.804 <b>3.168.230.219</b> <b>142.050.000</b>	1.523.095.68 76.271.25 1.754.905.43 <b>3.278.001.12</b> <b>158.805.00</b>	
DESPESAS CORRENTES (XIII)  Pessoal e Encargos Sociais  Juros e Encargos da Dívida (XIV)  Outras Despesas Correntes  DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)  DESPESAS DE CAPITAL (XVI)  Investimentos  Inversões Financeiras  Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	2.363.436.909 1.078.886.823 43.634.651 1.240.915.435 2.319.802.258 175.601.546	1.185.724.620 44.051.326 1.445.194.659 <b>2.630.919.278</b> 198.304.370	1.566.037.000 61.000.000 1.795.295.400 <b>3.361.332.400</b> <b>295.574.700</b>	1.422.869.000 69.500.000 1.643.305.000 <b>3.066.174.000</b> <b>295.500.000</b>	1.472.669.415 69.337.500 1.695.560.804 <b>3.168.230.219</b> <b>142.050.000</b>	1.523.095.68 76.271.25 1.754.905.43 <b>3.278.001.12</b> <b>158.805.00</b>	
DESPESAS CORRENTES (XIII)  Pessoal e Encargos Sociais  Juros e Encargos da Dívida (XIV)  Outras Despesas Correntes  DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)  DESPESAS DE CAPITAL (XVI)  Investimentos  Inversões Financeiras  Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)  Aquisição de Titulo de Capital já Integralizado (XVIII)	2.363.436.909 1.078.886.823 43.634.651 1.240.915.435 2.319.802.258 175.601.546	1.185.724.620 44.051.326 1.445.194.659 <b>2.630.919.278</b> 198.304.370	1.566.037.000 61.000.000 1.795.295.400 <b>3.361.332.400</b> <b>295.574.700</b>	1.422.869.000 69.500.000 1.643.305.000 <b>3.066.174.000</b> <b>295.500.000</b>	1.472.669.415 69.337.500 1.695.560.804 <b>3.168.230.219</b> <b>142.050.000</b>	1.523.095.68 76.271.25 1.754.905.43 <b>3.278.001.12</b> <b>158.805.00</b>	
DESPESAS CORRENTES (XIII)  Pessoal e Encargos Sociais  Juros e Encargos da Dívida (XIV)  Outras Despesas Correntes  DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)  DESPESAS DE CAPITAL (XVI)  Investimentos  Inversões Financeiras  Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)  Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)  Aquisição de Título de Crédito (XIX)	2.363.436.909 1.078.886.823 43.634.651 1.240.915.435 2.319.802.258 175.601.546	1.185.724.620 44.051.326 1.445.194.659 <b>2.630.919.278</b> 198.304.370	1.566.037.000 61.000.000 1.795.295.400 <b>3.361.332.400</b> <b>295.574.700</b>	1.422.869.000 69.500.000 1.643.305.000 <b>3.066.174.000</b> <b>295.500.000</b>	1.472.669.415 69.337.500 1.695.560.804 <b>3.168.230.219</b> <b>142.050.000</b>	1.523.095.68 76.271.25 1.754.905.43 3.278.001.12 158.805.00	
DESPESAS CORRENTES (XIII)  Pessoal e Encargos Sociais  Juros e Encargos da Dívida (XIV)  Outras Despesas Correntes  DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)  DESPESAS DE CAPITAL (XVI)  Investimentos  Inversões Financeiras  Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)  Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)  Aquisição de Título de Crédito (XIX)  Demais Inversões Financeiras	2.363.436.909 1.078.886.823 43.634.651 1.240.915.435 2.319.802.258 175.601.546 132.344.204	1.185.724.620 44.051.326 1.445.194.659 2.630.919.278 198.304.370 150.371.391	1.566.037.000 61.000.000 1.795.295.400 <b>3.361.332.400</b> <b>295.574.700</b> 246.074.700	1.422.869.000 69.500.000 1.643.305.000 <b>3.066.174.000</b> <b>295.500.000</b>	1.472.669.415 69.337.500 1.695.560.804 <b>3.168.230.219</b> <b>142.050.000</b> 75.500.000	1.523,095,686 76.271,256 1.754.905,433 <b>3.278.001.12</b> 6 <b>158.805.00</b> 6 85.600.006	
DESPESAS CORRENTES (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida (XIV) Outras Despesas Correntes DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV) DESPESAS DE CAPITAL (XVI) Investimentos Inversões Financeiras Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII) Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII) Aquisição de Título de Crédito (XIX)	2.363.436.909 1.078.886.823 43.634.651 1.240.915.435 2.319.802.258 175.601.546	1.185.724.620 44.051.326 1.445.194.659 2.630.919.278 198.304.370 150.371.391	1.566.037.000 61.000.000 1.795.295.400 <b>3.361.332.400</b> <b>295.574.700</b> 246.074.700	1.422.869.000 69.500.000 1.643.305.000 <b>3.066.174.000</b> 295.500.000	1.472.669.415 69.337.500 1.695.560.804 <b>3.168.230.219</b> <b>142.050.000</b> 75.500.000	1.523.095.68 76.271.25 1.754.905.43 3.278.001.12 158.805.00 85.600.00	

Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	127.175.199	213.650.134	J	120.000.000	130.000.000	140.000.000
			000 075 000			9000000 No. 100
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	232.231.671	276.293.883	362.675.600	368.590.000	396.234.250	425.951.81
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII+XXIII)	2.579.321.662	2.994.940.803	3.622.410.100	3.431.174.000	3.389.730.219	3.520.401.12
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)	186.808.592	(134.708.628)	3.918.300	(115.650.000)	58.034.225	79.323.85
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	39.249.700	(35.349.700)	13.894.000		VIII III III III III III III III III II	
Aumento Permanente da Receita			766.096.225	(310.804.400)	132.240.444	151.960.53
Ampliação das Despesas			627.469.297	(191.236.100)	(41.443.781)	130.670.90
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTE	R CONTINUADO		138.626.928	(119.568.300)	173.684.225	21.289.63
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO			-	-		
IMPACTO ATUARIAL (VALORES APROPRIADOS ANUALMENTE)	-	-	-			
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO						

IMPACTO NULO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0040406/2024, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei Complementar - PLC que altera a Lei Complementar nº 604 de 2021 para prorrogar o seu prazo de vigência até 30/12/2025.

Valor estimado da possível renúncia R\$ 11.972.504,22.

#### Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretária do Tesouro Nacional) na 14º Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 02\_24 - DEPOIS DO FECHAMENTO CONTÁBIL 2023 E DO RREO DO 6º BIMESTRE 2023 E PROJEÇÕES DA LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento, em 21/11/2024, às 16:48, conforme art. 1°, § 7°, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9°, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Financas, em 22/11/2024, às 10:51, conforme art. 1°, § 7°, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9°, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.jundiai.sp.gov.br informando o código verificador 1971291 e o código CRC 641989DD.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900 Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0040406/2024

1971291v3





# Anexo II - Estimativa de Impacto Orçamentário $N^{\circ}$ SEI 1979246/2024

Em 25/11/2024

# ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2024

DATA:	26/11/2024									
PROCESSO Nº:	404	106		ANO:	2024			_		
UNIDADE SOLI	CITANTE:	UGGF								
								_		
1. TIPO :										
	OBRAS CIVI	S								
	REEQUILIBR	RIO ECONÔMICO-	FINANCEIRO E	ADITAMENTOS	S DE CONTRA	ATOS				
	AQUISIÇÃO	DE ATIVO PERMA	ANENTE							
	REPACTUAÇ	ÃO DE CUSTOS H	OSPITAIS / COI	NVÊNIOS /PAR	CERIAS/ ETC	***				
	NOVA CONT	TRATAÇÃO								
	X OUTRO (esp	pecificar na descri	ção)							
2. DESCRIÇÃO (	( <u>Detalhada):</u>									
Г	Programa vigência	da Lai Camalama	ntor =0 CO4/21		- DDIDA V/ -1-	(20 1 1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	205 1			
100	TOTTOGAT A VIGETICIA	de tel compleme	ntal n= 604/21	, que instituiu t	O PPIPA V, ale	e 30 de dezembro de 2.0	J25, bem co	omo para incluir n	ovos incisos ao §3º do ar	tigo 1º e ao artigo 5º da lei.
				111111111111111111111111111111111111111						
	X NÃO HÁ AUM	IENTO DE DESPES	A							
	O AUMENTO	DE DESPESAS EST	Á ABRANGIDO	POR UM DOS	PROGRAMA	S INSERIDOS NO PPA V	IGENTE			
	O AUMENTO	DAS DESPESAS TE	EM ADEQUAÇÃ	O COM A LOA	VIGENTE					
	O AUMENTO	DAS DESPESAS U	ILTRAPASSA O	EXERCÍCIO FIN	IANCEIRO CO	PRRENTE, PORTANTO A	S MESMAS	S SERÃO CONSIGN	NADAS NA(S) LOA DO(S)	EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S)
	DE ACORDO C	OW O CRONOGR	AIVIA DE DESEI	IVIBOL3O3 DO I	I I EIVI 7					
Se	e houver Convênios	, Parcerias, Contr	atos e demais	Congêneres pi	reencher os o	campos abaixo:				
Γ		TIPO		1	Γ	Nº	T	ANO	1	TÉPANANO
						14-		ANO		TÉRMINIO
Γ	VALO	OR ATUAL/ANO		]	1	VALOR DR	OJETADO/A	ANO	1	
-	-7111			-	1	VALUK PK	OJE IADO/A	1110	4	

DESPESAS:	
	PESSOAL E ENCARGOS
	CUSTEIO
	INVESTIMENTO

CHANT	556516	VALOR ANUAL				
QUANT.	DESCRIÇÃO	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO			
		R\$ -				
TOTAL		R\$ -	R\$			
		R\$				

# 4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

# 4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL			
DOTAÇÕES	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO		
TOTAL	R\$ -	R\$ -		
IOIAL	R\$	Ψ)		

# 4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL			
DOTAÇÕES	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO		
TOTAL	R\$ -	R\$ -		
IOIAL	R\$			

# 5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERI	ODO DE COBERTURA
NOMERO	DAIA	VALOR		(MÊS "XX" à "YY")
TOT	·A1	RŚ		



#### 6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")		
TOT	AL	R\$			

#### 7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

	ANO EM O	CURSO (R\$)	ANO	02 (R\$)	ANO 03 (R\$)		
MÊS	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	
JAN							
FEV							
MAR							
ABR							
MAI							
JUN							
HUU							
SET							
OUT							
NOV							
DEZ							
TOTAL 01	-	-	-	-	-		
TOTAL 02		-		-			



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi**, **Gestor da Unidade de Governo e Financas**, em 28/11/2024, às 10:07, conforme art. 1°, § 7°, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9°, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.jundiai.sp.gov.br informando o código verificador 1979246 e o código CRC CA037CFF.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900 Tel: 11 4589 8787 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0040406/2024

1979246v2







### Anexo III Nº SEI 1979247/2024

Em 25/11/2024

# **DECLARAÇÃO**

Declaramos para prorrogação a vigência de Lei Complementar nº 604/21, que instituiu o PPIPA V, até 30 de dezembro de 2.025, bem como para incluir novos incisos ao §3º do artigo 1º e ao artigo 5º da Lei, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e não gera impacto orçamentário.

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.

# JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

Gestor de Governo e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Financas**, em 28/11/2024, às 10:08, conforme art. 1°, § 7°, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9°, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

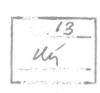


A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.jundiai.sp.gov.br informando o código verificador 1979247 e o código CRC 1F2017AA.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900 Tel: 11 4589 8787 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0040406/2024

1979247v5





# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

# ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF

R\$ 1,00	COMPENSA	ÇAO	Oğ		Valores deduzidos da proj bruta da receita orçamentár	
	REVISTA	**2027	1	1	r	•
	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA	**2026	'	,	1	•
-	RENÚNCIA	*2025	5.638.365,42	5.985.764,64	348.374,16	11.972.504,22
(/	SETORES/ PROGRAMAS/	BENETICIARIO	PPIPA V	PPIPAV	PPIPA V	TOTAL
art. 4°, § 2°, inciso	MODALIDADE		renúncia	renúncia	renúncia	
AMF – Demonstrativo VII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)	TRIBUTO		Imobiliário	Mobiliário	Outros	

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiaí - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

Arrecadação estimada em 2025 com o Programa PPIPA V: valor estimado a ser arrecadado no exercício de 2024 = R\$ 58.000.000,00

<sup>\*</sup> Valor correspondente a 12 meses de Programa PPIPA V.

<sup>\*\*</sup>Como o programa de parcelamento PPIPAV terá vigência até 31/12/2025, não haverá impacto nos exercícios de 2026 e 2027.

ClJun

11/11/2024 14:45:22

Data..: Hora..:

RENUNCIA DE RECEITA - PPIPA V

Prefeitura do Município de Jundiaí Unidade de Gestão de Governo e Finanças

Periodo.: 01/01/2024 à 31/10/2024

	Va	Valores Devidos		Vale	Valores Recebidos	Ñ	Valor	Valores Renunciados	so
Contribuinte	Multas	Juros	Soma	Multas	Juros	Soma	Multas	Juros	Soma
IMOBILIÁRIO	2.805.490,98	2.415.228,84	5.220.719,82	280.553,70	241.528,27	522.081,97	2.524.937,28	2.173.700,57	4.698.637,85
MOBILIÁRIO	2.060.744,31	3.481.629,87	5.542.374,18	206.072,51	348.164,47	554.236,98	1.854.671,80	3.133.465,40	4.988.137,20
OUTROS	181.603,08	140.971,02	322.574,10	18.163,91	14.098,39	32.262,30	163.439,17	126.872,63	290.311,80
TOTAL	5.047.838,37	6.037.829,73	11.085.668,10	504.790,12	603.791,13	1.108.581,25	4.543.048,25	5.434.038,60	9.977.086,85





# DIRETORIA FINANCEIRA PARECER Nº 068/2024

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1.148/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Complementar 604/21, que instituiu o Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo (PPIPA V), para prorrogar o seu prazo até 30 de dezembro de 2025.

Da análise do projeto, verifica-se que a iniciativa não produz impacto do ponto de vista orçamentário-financeiro. Nesse sentido, é oportuno destacar, conforme consta na documentação que acompanha a propositura, que a renúncia de receita decorrente da presente propositura foi considerada no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO 2025.

Na documentação que acompanha a propositura encontra-se a estimativa de impacto orçamentário e financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, em conformidade: com o Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988 (CF88); e com os Arts. 14 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – LC nº 101/2000).

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 29 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente) LUCAS MARQUES LUSVARGHI Agente de Serviços Técnicos

Assinado digitalmente por LUCAS MARQUES LUSVARGHI Data: 29/11/2024 18:22





# Câmara Municipal de Jundiaí



# PROCURADORIA JURÍDICA PARECER Nº 1.570

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1148

PROCESSO N° 5774/2024

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, vem a esta Consultoria Jurídica o presente projeto de lei, que Altera a Lei Complementar 604/21, que instituiu o Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo (PPIPA V), para prorrogar o seu prazo até 30 de dezembro de 2025.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05 e vem instruída com: 1) a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro (fls. 06/11); 2) cópia da lei complementar n. 604 (fls. 15/23); e, 3) o estudo da Diretoria Financeira da Edilidade (Parecer 68/2024 – fls. 25).

Reportamo-nos ao estudo da Diretoria Financeira da Casa, órgão técnico que detém a competência exclusiva para se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, no sentido de que se encontra apto para tramitação do ponto de vista orçamentário-financeiro (parecer n° 68/2024, fls. 17).

É o relatório.

# PARECER:

A propositura pretende prorrogar o prazo do programa de regularização tributária até 30/12/2025

Por esta razão o projeto se apresenta legal

e constitucional.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, avaliação sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de *"juiz do interesse público"*, à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

A justificativa do Alcaide traz os fundamen-

tos para a propositura:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo pronrogar a vigência do Programa de Pagamento Incenti



Pag. 1/3



# Câmara Municipal de Jundiaí

vado de Parcelamento Administrativo V - PPIPA V, destinado a promover a regularização de créditos do Município, em razão de fatos geradores ocorridos até 30 de dezembro de 2025.

A iniciativa busca ampliar a oportunidade para o contribuinte saldar suas dívidas com o Município, em razão de fatos geradores ocorridos até o exercício antecedente.

Ressalte-se que o presente programa de recuperação de créditos não se pauta na mera discricionariedade do administrador, mas se constitui em ferramenta utilizada pelo gestor público como forma de otimizar a arrecadação de tributos, oferecendo meios para regularização da situação fiscal do contribuinte, permitindo inclusive a antecipação de entrada de recursos para os cofres municipais, em observância ao disposto no art. 58 da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O projeto visa beneficiar aqueles que foram prejudicados com a perda de suas receitas, oferecendo melhores condições para o pagamento dos débitos municipais e aumentando, em contrapartida, a arrecadação Municipal.

Consigne-se, por relevante, que a presente propositura está apta ao prosseguimento, em conformidade com a Lei Complementar Federal n° 101, de 2000. Convictos da relevância da matéria, estamos certos que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura

A análise valorativa também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do "resultado ótimo" para a comuna jundiaiense. Di-los, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos <u>princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.</u>

No mérito, dirá o Soberano Plenário.

Deverão ser ouvidas as seguintes comissões (art. 139, I, do RI) : Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamentos





# Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



**QUORUM**: maioria absoluta (parágrafo único do art. 43 da L.O.M.), na medida em que a propositura prevê a concessão dos serviços.

Jundiaí, 02 de dezembro de 2024.

**Fábio Nadal Pedro** Procurador Jurídico

Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz Procurador Jurídico

Gabriela Hapuque S. Silva Estagiária de Direito

Gabriel G. Flausino Negrini Estagiário de Direito

Assinado digitalmente por FABIO NADAL PEDRO Data: 02/12/2024 08:45 Assinado digitalmente por GABRIEL DE JESUS RUIVO DA CRUZ Data: 02/12/2024 10:45







# **PARECER**

# COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria:

Projeto de Lei Complementar nº 1.148/2024

**Autoria** 

Prefeito Municipal

Ementa:

Altera a Lei Complementar 604/21, que instituiu o Programa de

Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo (PPIPA

V), para prorrogar o seu prazo até 30 de dezembro de 2025.

Relatoria:

Leandro Palmarini

Voto do Relator: Favorável

Resultado:

Aprovado

# **VOTARAM COM O RELATOR:**

Vereador Daniel Lemos

Vereador Dr. Kachan Júnior

Vereador Faouaz Taha

Vereador Madson Henrique

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2024.





# **PARECER**

# COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria:

Projeto de Lei Complementar nº 1.148/2024

Autoria

Prefeito Municipal

Ementa:

Altera a Lei Complementar 604/21, que instituiu o Programa de

Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo (PPIPA V),

para prorrogar o seu prazo até 30 de dezembro de 2025.

Relatoria:

Eng.° Marcelo Gastaldo

Voto do

Favorável

Relator:

Resultado:

Aprovado

# VOTARAM COM O RELATOR

Vereador Faouaz Taha

Vereador Val Freitas

Vereador Rogério Ricardo

Vereador Daniel Lemos ("ad-hoc")

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2024.





# Autógrafo

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.148

Altera a Lei Complementar 604/21, que instituiu o Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo (PPIPA V), para prorrogar o seu prazo até 30 de dezembro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de dezembro de 2024 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** Fica prorrogado, até 30 de dezembro de 2025, o prazo para adesão ao Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo V - PPIPA V, previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 604, de 09 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 612, de 09 de fevereiro de 2022, pela Lei Complementar nº 617, de 22 de novembro de 2022, e pela Lei Complementar nº 629, de 07 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** A Lei Complementar nº 604, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º ( ... )

(...)

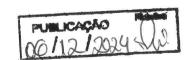
\$30 (...)

(...)

III – relativos à restituição ao Município de valores de qualquer natureza.

IV - relativos ao ressarcimento por danos causados ao Erário.

(...)" (NR)







"Art. 50 (...)

(...)

VI - no caso de débito tributário sob responsabilidade de empresário ou de sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento de recuperação judicial, nos termos dos Arts. 51, 52 e 70 da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ainda que não vencido até a data do protocolo da petição inicial da recuperação judicial, constituído ou não, poderá ser liquidado mediante parcelamento em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, cujos valores serão calculados de modo a observar os valores mínimos das parcelas, conforme disposto no art. 6º desta Lei Complementar.

(...)" (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de dezembro de dois mil e vinte e quatro (03/12/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS ALBINO Data: 04/12/2024 11:15







# PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1148/2024 - Prefeito Municipal - Altera a Lei Complementar 604/21, que instituiu o Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo (PPIPA V), para prorrogar o seu prazo até 30 de dezembro de 2025.

# TRAMITAÇÃO

Data da Ação

05/12/2024

Unidade de Origem

DL - Secretaria

Unidade de Destino

Gabinete do Prefeito

Status

Aguardando promulgação ou veto

Prazo

06/01/2025

# **TEXTO DA AÇÃO**

Recibo do autógrafo: scanalle@jundiai.sp.gov.br leu este e-mail às 15:44 em 04/12/2024.

Jundiaí, 05 de dezembro de 2024.

Hércules Garcia Borges Filho Assistente Administrativo (Cessão)

Syndiate 04.02.25.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L n.º 341/2024 Processo SEI nº 40.406/2024

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 5902/2024

Data: 11/12/2024 Horário: 16:12

ADM -

Jundiaí, 04 de dezembro de 2024.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:** 

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei Complementar

nº 635, objeto do Projeto de Lei Complementar nº 1.148, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de

elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

**NESTA** 



# Processo SEI nº 40.406/2024 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



# LEI COMPLEMENTAR N.º 635, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei Complementar 604/21, que instituiu o Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo (PPIPA V), para prorrogar o seu prazo até 30 de dezembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2024, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica prorrogado, até 30 de dezembro de 2025, o prazo para adesão ao Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo V - PPIPA V, previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 604, de 09 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 612, de 09 de fevereiro de 2022, pela Lei Complementar nº 617, de 22 de novembro de 2022, e pela Lei Complementar nº 629, de 07 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** A Lei Complementar nº 604, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 3° (...)

(...)

III – relativos à restituição ao Município de valores de qualquer natureza.

IV - relativos ao ressarcimento por danos causados ao Erário.

(...)" (NR)

"Art. 5° (...)

(...)

VI - no caso de débito tributário sob responsabilidade de empresário ou de sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento de recuperação judicial, nos termos dos Arts. 51, 52 e 70 da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ainda que não vencido até a data do protocolo da petição inicial da recuperação judicial, constituído ou não, poderá ser liquidado mediante parcelamento em até 120 (cento



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei Compl. nº 635/2024 – fls. 2)



e vinte) parcelas mensais e consecutivas, cujos valores serão calculados de modo a observar os valores mínimos das parcelas, conforme disposto no art. 6º desta Lei Complementar.

(...)" (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil

PUBLICAÇÃO RUBINES

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.148

Juntadas:
Ils 02 a 14 lm 02/12/24 - Kú.
Des 15 a 17 em 00/12/2029 - Ri
Ils 18 a 21 em 05/12/2024
Ils 02 a 14 lm 02/12/24 - Kú.  Ils 15 a 14 lm 02/12/2024 — Pii  Ils 18 a 24 lm 05/12/2024  Pls 22 a 24 em 12/12/2024 — Pii.
Observações: